

## DECISÃO OGE/LAI Nº 00013/2025

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado ao Conselho Estadual de Educação da Secretaria da Educação, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso mesmo não sendo objeto da LAI, o Conselho informou que: (i) as orientações para lecionar podem ser verificadas na indicação CEE nº 213/2021; (ii) as qualificações necessárias para ministrar estão disponíveis através do link: <https://www.ceesp.sp.gov.br/ato-do-conselho/numero-2021-213-processo-2021-450/>; (iii) o Colegiado não responde consulta sem que haja um processo de acordo com as atribuições previstas na Lei 10.403/71 e (iv) a possibilidade de lecionar é feita diretamente pela Diretoria de Ensino da jurisdição da escola onde se pretende lecionar. Insatisfeito, o requerente interpôs o presente apelo cabível junto à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

4 - Em análise do caso concreto verifica-se que o pedido inicial não se enquadra na definição de informação contida no artigo 4º e no rol exemplificativo disposto no artigo 7º da Lei nº 12.527/2011, por se tratar de uma consulta acerca da titulação necessária para ter aulas livres atribuídas em Língua Portuguesa da Base Nacional Comum do Ensino Médio.

5 - Embora a demanda não seja objeto da LAI, o Conselho forneceu esclarecimentos ao requerente e disponibilizou a "Indicação CEE 213.2021" com informações adicionais sobre o tema.

6 - Cabe esclarecer que a opção "Pedido de acesso à Informação" da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP destina-se a demandas relativas a acesso à informações produzidas ou acumuladas pela Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI, e que as manifestações com teor de reclamação, solicitação de providências, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços devem ser registradas na aludida Plataforma, disponível no endereço <https://www.fala.sp.gov.br/>, selecionando o tipo de manifestação de ouvidoria correspondente.

7 - Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

8 - Assim, considerando que não se trata de um pedido de acesso à informação, estando fora do escopo da Lei de Acesso à Informação - LAI, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

9 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

### Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

### Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



### Status da Decisão

